ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

REF: SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIOS

IN SG/SEDGGD/ME Nº 58/2022
ART. 18, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021

I. OBJETO:

Trata-se de estudo técnico preliminar para contratação de serviços de agente integrador de estágios, com o objetivo de concretizar o programa de estágio do CRCPR, viabilizando oportunidades de estágio supervisionado, no âmbito do CRCPR, para estudantes regularmente matriculados em instituições de nível superior, de educação profissional (técnico) e de ensino médio, bem como para gerenciar os instrumentos e procedimentos respectivos, cuja estimativa atual é de 10 (dez) estagiários, e os locais que integram o CRCPR situam-se nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel e Ponta Grossa-PR.

II. PREVISÃO NO PAC:

A presente demanda está contemplada no item nº 38 do Plano de Contratações Anual de 2023.

SEQ	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA	PROJETO	CONTA CONTÁBIL	MÊS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
38	Contratação de agente integrador de estágios	Atuar como parceiro na formação profissional de jovens que cursam faculdade, fornecendo conhecimento prático de rotinas em diversas áreas de atuação.	Pregão Eletrônico	2013	6.3.1.3.02.01.0113	Dezembro

III. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Programa de Estágio do CRCPR tem por objetivo principal de propiciar ao estuante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto do estágio curricular e impôs novas obrigações, que culminam na necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da Instituição como concedente do estágio.

Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo CRCPR, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável. Merece, também, ressaltar a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio no âmbito do CRCPR, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.

A contratação de uma entidade para assumir este papel se justifica pois a concessão de oportunidade de estágio é uma medida estimuladora adotada pelo Governo Federal visando propiciar experiência e participação de estudantes nos programas e planos dos Órgãos da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. A condução dessa política pública, por meio de uma atuação compartilhada, entre o CRCPR como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador, é o que assegura as diretrizes estabelecidas na legislação pela busca de um adequado amparo ao estudante, propiciando a este "aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho" (§ 2º, art. 1º Lei nº 11.788/2008).

Pretende-se com essa contratação que haja entre os três intervenientes - CRCPR (concedente), o agente integrador e a instituição de ensino - o propósito de garantir ao estudante a adequada ambientação de aprendizagem profissional e social, voltadas ao desenvolvimento de suas capacidades profissionais e cidadãs. Sob este prisma sociocultural e pedagógico, propõe-se a celebração da contratação pretendida, o que, necessariamente, irá ao encontro do que dispõe a política pública de natureza eminentemente social, estabelecendo a oferta de oportunidades aos estudantes para a complementação de sua formação acadêmica e aprendizagem profissional com a sua inserção no contexto profissional público.

Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de recrutamento, que ocorre por meio de oferta pública da vaga, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, aumentando as chances de o CRCPR recrutar e selecionar candidatos mais bem qualificados.

Cabe consignar que o CRCPR mantém contrato ativo com o CIEE/PR, cujo objeto é similar ao previsto neste estudo, oriundo do Pregão Eletrônico nº 38/2021, com vigência final prevista para o dia 1º/02/2024. Contudo, a estimativa prevista na mencionada contratação não mais atende às necessidades deste Conselho e, ante a impossibilidade de alteração quantitativa do contrato em razão do limite de alteração imposto pela legislação, pretende-se instaura novo procedimento de contratação.

IV. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

Prestação de serviços de agente de integração de estágios, com atribuições para:

a) Intermediar a realização de estágio supervisionado de estudantes de nível médio e superior âmbito do CRCPR, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008;

b) Execução de todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiários de nível médio e superior, desde o recrutamento, seleção até o desligamento do estagiário;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

c) Contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) Outros serviços relacionados ao papel de Agente Integrador de Estágios, previstos na Lei nº 11.788/2008 e alterações.

Atualmente, o Programa de Estágio do CRCPR prevê o pagamento da bolsa-auxílio nos seguintes valores, alterados pela Portaria Pres CRCPR nº 05/2023:

- Bolsa auxílio de nível superior: R$ 1.096,00 (um mil e noventa e seis reais) para carga horária de 30 (trinta) horas semanais; e de R$ 914,00 (novecentos e quatorze reais) para carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- Bolsa auxílio de nível médio: R$ 610,00 (seiscentos e dez reais) para 20 (vinte) horas semanais.

Além da bolsa-estágio, os estagiários recebem auxílio-transporte, em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o valor da passagem de ônibus da localidade do estágio, cujo pagamento é feito no mês anterior ao de sua utilização, conforme disposto na Portaria CRCPR nº 08/2014, com redação alterada pela Portaria Pres CRCPR nº 10/2023.

Quanto ao número de estagiários previstos para no ano de 2023 e seguintes, a estimativa é de contratação de até 10 (dez) estagiários nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Londrina e Maringá. A estimativa é embasada no quantitativo atual de 3 (três) estagiários contratados pelo CRCPR e informação da Diretoria acerca da necessidade de aumento de estimativa de contratação para o presente ano, encaminhada através de e-mail da Divisão Jurídica.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que possam melhor atender às necessidades do CRCPR.

Nesse sentido, foi realizada pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal a fim de apurar contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos para o objeto pretendido.

Ato	Órgão	Objeto
Dispensa de Licitação nº 23/2022	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Serviço de intermediação de estágios
Dispensa de Licitação nº 117/2022	Universidade Federal de Santa Cataria	Serviço de intermediação de estágios
Pregão Eletrônico nº 73/2022	DENIT – PR	Serviços de intermediação de estágios
Pregão Eletrônico nº 02/2022	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	Serviços de intermediação de estágios
Pregão Eletrônico nº 04/2022	Receita Federal do Brasil – Superintendência PR	Serviços de intermediação de estágios

Considerando a existência de diversas fundações de apoio sem fins lucrativos que prestam os serviços pretendidos, observa-se que diversos órgãos realizam a contratação dos serviços de forma direta, através de dispensa de licitação, com fundamento nos artigos

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Todavia também é possível observar a existência de empresas que prestam os serviços mencionados, como Super Estágios Ltda e Faz RH Agência de Empregos e Estágios, e que participam dos processos de contratação disciplinados pelo Poder Público.

Ante a possibilidade de competição entre prestadores de serviço para o objeto em questão, alguns órgãos realizam a contratação dos serviços de intermediação e gestão de bolsa de estágio por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, como é o caso do DENIT/PR, Superintendência da RFB no PR e Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

Este Conselho também realizou a contratação do mesmo objeto em momento anterior por meio do Pregão Eletrônico nº 38/2021, havendo selecionado prestador adequado com base nas disposições do edital.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o que dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, a pesquisa de preços foi elaborada de acordo com os pressupostos abaixo:

Responsáveis pela pesquisa de preços

NOME	MATRÍCULA	ITEM
Alisson Bobato Dalsanto	528	Serviços de agenciamento e administração de estágios

Fontes de pesquisa

Painel de Preços – INCISO I

Fora realizada pesquisas no Painel de Preços do Governo Federal para os itens que se pretende contratar. A pesquisa foi realizada com base na descrição dos serviços disponível na ferramenta do Governo Federal que não faz a distinção entre os valores relativos à bolsa de estágio e à taxa de administração. Assim, os valores apresentados variam de R$ 0,01 até R$ 1.703.000,00, o que não permite individualizar os valores da taxa de administração para fins de composição de estimativa de licitação.

Contratos em vigor com a Administração Pública – INCISO II

Foram consultados diversos portais de transparências de outros órgãos público em busca de contratos cujo objeto guarde semelhança com a contratação pretendida. Foram colecionados contratos celebrados pelo Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Regional de Contabilidade da Bahia, Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e Conselho Regional de Farmácia do Paraná.

Mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo – INCISO III

Não fora realizada pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, considerando que os serviços guardam certa complexidade que não podem ser orçados pela simples quantidade do objeto.

Pesquisa com fornecedor – INCISO IV

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Foram encaminhados pedidos de orçamento aos fornecedores abaixo discriminados, mediante solicitação formal de cotação para estabelecer o valor estimado da contratação, atendendo ao disposto no art. 5º, §2º da IN nº 65/2021 – SEGES/ME.

EMPRESA	E-MAIL	RESPOSTA
CIEE/PR	nacop@cieepr.org.br	12/05/2023
Faz RH	fazrh@fazrch.com.br	-
Pro-Estágios	rh@proestagios.com.br	-

Pesquisa em base nacional de notas fiscais – INCISO V

Foram realizadas pesquisas na base nacional de notas fiscais, porém sem resultados relevantes.

Série de preços coletados

Origem	Instrumento	Taxa de administração unitária
Conselho Federal de Contabilidade	Contrato nº 20/2022	R$ 34,00
Conselho Regional de Farmácia do Paraná	Contrato nº 02/2022	7,9%
Conselho Regional de Contabilidade da Bahia	-	R$ 110,00
Conselho Regional de Contabilidade do Rio Janeiro	Contrato nº 53/2022	R$ 21,50
Conselho Regional de Contabilidade do Goiás	-	R$ 70,00
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo	Contrato nº 12/2020	R$ 22,00
Centro de Integração Empresa-Escola PR	Ofício nº 277/2023	10%

Considerando que o contrato celebrado pelo Conselho Regional de Farmácia do Paraná e a proposta encaminhada pelo CIEE/PR estabeleceram taxa de administração aplicável sobre o valor da bolsa-auxílio e o valor atualmente previsto para este auxílio no CRCPR é de R$ 1.096,00 (um mil e noventa e seis reais), segundo Portaria Pres nº 05/2023, a tabela abaixo foi elabora a fim de padronizar a expressão da taxa de administração em reais.

Origem	Instrumento	Taxa de administração unitária
Conselho Federal de Contabilidade	Contrato nº 20/2022	R$ 34,00
Conselho Regional de Farmácia do Paraná	Contrato nº 02/2022	R$ 86,58
Conselho Regional de Contabilidade da Bahia	-	R$ 110,00
Conselho Regional de Contabilidade do Rio Janeiro	Contrato nº 53/2022	R$ 21,50
Conselho Regional de Contabilidade do Goiás	-	R$ 70,00
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo	Contrato nº 12/2020	R$ 22,00

Centro de Integração Empresa-Escola PR	Ofício nº 277/2023	R$ 109,60
Taxa unitária média de administração		**R$ 64,81**
Número estimado de estagiários		**10**
Taxa de administração mensal		**R$ 648,10**

Conforme já mencionado nesse termo quanto à estimativa do número de estagiários e considerando a bolsa de auxílio, o valor estimado total da contratação pelo período de 30 meses será de R$ 348.243,00 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais), conforme tabela abaixo:

Quantidade	Valor mensal unitário da bolsa de estágio	Valor total mensal da bolsa de estágio	Valor total (bolsa de estágio) (A)	Taxa unitária de adm	Valor taxa adm global (B)	Valor total global (A+B)
10	1.096,00	10.960,00	328.800,00	64,81	19.443,00	348.243,00

Método estatístico aplicado para definição do valor estimado

Adotou-se como metodologia a média dos valores de taxa de administração levantados, uma vez que reflete tendência central de preços no mercado, representando-os de uma forma mais robusta.

Justificativa para desconsideração de valores inconsistentes

Nenhum dos valores pesquisados foi considerado como inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado, pelo que, nos termos do art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, todos valores foram utilizados para fim de cômputo do preço estimado do serviço orçado.

Justificativa da escolha dos fornecedores

Os fornecedores listados neste item foram selecionados considerando os registros presentes em buscadores da rede mundial de computadores, a partir dos resultados fornecidos por pesquisas pautadas no item solicitado.

Na presente contratação, será adotada a taxa administrativa em valor fixo com previsão de reajuste anual pelo índice IPCA/IBGE, em vez da taxa em valores percentuais, aplicada no contrato vigente. Observou-se, por meio de pesquisa de contratações de outros órgãos públicos, que a taxa em valor fixo é aplicada na maioria dos contratos dessa espécie, dentre os quais o do próprio TCU. Ademais, concluiu-se que a taxa em valor fixo retribui de forma clara os serviços prestados, sem alterar o total devido na hipótese de aumento no valor da bolsa-auxílio.

VII. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No que se refere aos critérios de ordem técnica, a contratação ficará condicionada à apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços relacionados ao escopo do presente estudo a pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado.

Considerando a natureza dos serviços objeto do presente estudo preliminar – agenciamento de estágio cuja complexidade é considerável, o procedimento licitatório será

destinado à ampla concorrência, conforme autoriza o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

A Contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução e intermediação entre o CRCPR, as instituições de ensino e os estudantes. E empresa deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio, incluído o processo de desligamento.

As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível médio e superior que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo CRCPR.

O agente de integração deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário a ser contratado pelo CRCPR, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante.

O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

A Contratada deverá ter estrutura e possibilidade de prestação dos serviços exigidos ao menos nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Londrina e Maringá, todas no Estado do Paraná.

Haverá a necessidade de garantir a transição imediata dos estagiários atualmente contratados pelo CRCPR para o novo contrato a ser celebrado. Para tanto, a Contratada deverá celebrar novos termos de compromisso dos estagiários, com a troca do agente de integração, se for o caso, justificada pela nova contratação, mantendo as vigências atuais de demais cláusulas de acordo com a legislação vigente.

Para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada deverá observar as exigências impostas pelo CRCPR sobre o tema a ser disciplinado no Termo de Referência da contratação, obrigando-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base dados a que tenha acesso, adotando todas as providências necessárias para que o tratamento de dados essenciais às atividades do objeto do contrato sejam realizados em conformidade com a Lei.

a) <u>Da vigência contratual por 30 (trinta) meses:</u>

Na esteira de outros certames lançados com o mesmo objeto por outros órgãos da Administração Pública, como o próprio TCU (Edital PE nº 62/2019), o prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 30 (trinta) meses.

A vigência da contratação por período superior a 12 (doze) meses se justifica pela natureza continuada do objeto e a complexidade dos serviços relacionados à integração de estágios e o papel do Agente de intermediador entre empresas, estudantes e instituições de ensino.

A extensão do prazo de vigência por 30 (trinta) meses não prejudicará o direito da Contratada ao reajuste anual da taxa de administração, pela aplicação da variação do

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, o que será tratado de forma detalhada no termo contratual.

Esclarece-se que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considera mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos, o que pode impactar sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termo de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo está lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sustenta a possibilidade de fixação de prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão TCU nº 3320/2013 – 2ª Câmara:

> *O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).*

O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta.

O caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 determina a regra de que nenhuma contratação poderá ter prazo de vigência que ultrapasse o crédito orçamentário a que se vincular. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias ao CRCPR, auxiliando os demais colaboradores deste Conselho no desempenho de suas atividades diárias. O serviço de agenciamento de estagiários, se paralisado, pode por em risco a continuidade de atividades e prejudicar o andamento das demais pela necessidade de realocação de funcionários. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 106, possibilita que os contratos de prestações contínuas sejam celebrados com vigência de até 60 (sessenta) meses.

A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. A continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

A hipótese de possibilidade de celebração de contrato com prazo superior a 12 (doze) meses suscitava dúvidas, quando analisada sob a perspectiva da Lei nº 8.666/93. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) ou 48 (quarenta e oito) meses.

A Advocacia Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa nº 38/2011, dispõe sobre a possibilidade de celebração de contratos cujo objeto sejam serviços de execução continuada com prazo de vigência superior a 12 (meses):

> *Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período*

> *superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.*

As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Pode-se verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

> *(...) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal. (Decisão 732/2000- Plenário).*
>
> *d)* ***Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...)****. (Decisão º 586/2002)*

Considerando todas as colocações aqui tecidas e que a presente contratação será celebrada à luz da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta equipe de planejamento a propor o prazo de 30 (trinta) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.

Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a previsão do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

VIII. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação de serviços de agente integrador de estágios auxiliará na seleção, convocação, contratação de estagiários e no gerenciamento do Programa de Estágio do CRCPR.

A futura contratada será responsável por todos os trâmites dispostos no art. 5º, §1º, da Lei nº 11.788/2008, para o recrutamento de estagiários que atuarão tanto na sede do CRCPR como nas Delegacias Regionais do interior. Ainda, deverá a Contratada firmar contrato de seguro de acidentes pessoais para cada estagiário a ser contratado pelo CRCPR.

Por meio da contratação de Agente Integrador, responsável pela intermediação entre o Órgão/empresa, a Instituição de ensino e o aluno, será possível realizar uma triagem assertiva de perfis em relação à exigência de cada vaga disponibilizada pelo CRCPR, o que resultará na contratação dos melhores estagiários para este Conselho.

Ademais, a atuação do Agente Integrador garantirá um processo mais seguro de seleção, recrutamento e gestão do programa de estágio, além de conferir maior eficiência para todas as partes envolvidas, auxiliando e preparando os jovens para o trabalho produtivo e aprendizado de competências próprias da atividade profissional.

O Conselho promoverá através da gestão de fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário na busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

IX. PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Para fiscalização dos serviços não será necessária qualquer adaptação por se tratar de serviços em execução neste Conselho e de conhecimento dos funcionários que participam da fiscalização contratual.

Nesse sentido, os fiscais deverão desempenhar suas atividades com intuito de que o contrato seja executado fielmente entre as partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, devendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução contratual.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim, com o objetivo de registrar as informações relacionadas à execução do contrato.

O fiscal deverá observar as especificações dos serviços licitados e compará-las com os serviços prestados, de forma a aceitar apenas aqueles que atendam plenamente às especificações do edital.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto de contratação no Plano Anual de Contratações de 2023.

XI. MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Para a contratação dos serviços objeto do presente estudo preliminar será adotada a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, vez que se trata de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, nos termos de regulamentação específica, a teor do que disciplina o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das informações acima dispostas, a contratação será firmada com o licitante que ofertar o **menor valor global**, desde que atendidas as condições de habilitação e observado o preço de referência, considerado o valor máximo para contratação.

Considerando-se ainda a complexidade do serviço, diante de todas as obrigações a serem cumpridas pela empresa contratada, bem como, o valor global ser superior ao previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o edital deverá ser destinado à "ampla concorrência", sem possibilidade de fracionamento, conforme autoriza o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

XII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme exposto nos itens precedentes, a contratação objeto do presente estudo não comporta o parcelamento, vez que envolve serviços de recrutamento, seleção, operacionalização e administração de todo o processo de estágios, inclusive a intermediação e pagamento dos seguros contra acidentes pessoais. Trata-se, portanto, de serviços interdependentes que deverão ser executados por um único agente integrador, sem possibilidade de parcelamento da solução.

XIII. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não se aplica à presente contratação.

XIV. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR.

Em razão da ausência de dispositivo específico no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU bem como em lei específica, não será exigido critério distinto a ser cumprido pela Contratado quando da celebração do contrato.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, a consonância com o Plano de Contratações do CRCPR para o ano de 2023, a exigência de que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e observe a economicidade, eficácia e eficiência em suas contratações, bem

como a existência de recursos disponíveis para a contratação (projeto nº 2013, contas de despesa nº 6.3.1.3.02.01.012 e 6.3.1.3.02.01.013), avalia-se como VIÁVEL a presente contratação.

Curitiba-PR, 11 de maio de 2023.

GABRIEL ALVES FONSECA
Analista jurídico

HELENA Y. HASEGAWA TORQUATO
Analista jurídico

ALISSON BOBATO DALSANTO
Coordenador de Compras, Licitações e Contratos

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604